

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 093/2017

OBJETO: ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 110 DA EMPRESA TRANSBRAZ LTDA. EPP, INCLUINDO O MERCADO CAMPINA GRANDE/PB – SÃO JOSÉ DO EGITO/PE.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.388195/2016-11

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: POR AUTORIZAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa TRANSBRAZ LTDA. EPP, para alterar a Licença Operacional nº 110 incluindo o mercado de Campina Grande/PB – São José do Egito/PE.

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Em 30/12/2016, por meio do protocolo nº 50515.132440/2016-79, a TRANSBRAZ LTDA. EPP solicitou a emissão da Licença Operacional para os mercados resultantes da I etapa do processo seletivo público (fls. 13/39).

A documentação encaminhada pela empresa foi analisada pela GETAU por meio do Relatório I – Conformidade de infraestrutura, Relatório II – Análise dos Requisitos de Esquema Operacional e Relatório III – Frota e Mercados (pág. 40-43). Por meio da Mensagem nº 297/2017 (pág. 44), emitida pelo SCP - Sistema de Controle de Processos, de 16/02/2017, a GETAU informou a TRANSBRAZ LTDA. EPP das pendências em relação às exigências da Resolução ANTT nº 4770/2015.

Em 23/02/2017, a empresa apresentou a documentação complementar, através do protocolo nº 50515.008782/2017-50, e50515.008785/2017-93, 50500.162410/2017-37 e 50515.012795/2017-23. A documentação foi reanalisada por meio do relatório da pág. 76 atendendo às exigências da Resolução ANTT nº 4770/2015, para o mercado: Campina Grande/PB - São José do Egito/PE.

Por meio da Portaria nº 10/2017, a Diretoria determinou à Superintendência de Serviços



de Transportes de Passageiros – SUPAS que, após realizar as análises de sua competência, submeta os processos, cujo objeto tenha relação com a obtenção de Licenças Operacionais, à apuração pela Superintendência de Fiscalização – SUFIS quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução nº 4.770/2015, exigidos para a emissão da Licença Operacional. Em 07/04/2017, por meio do Despacho nº 702/2017/GETAU/SUPAS (fl.77), o processo foi encaminhado à SUFIS para apuração quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução ANTT nº 4.770/2015 nos termos da Portaria nº 10/2017.

Por meio do Despacho nº 0135/2017/SUFIS/GEFIS (fls.79/80), a SUFIS informou que a sociedade empresarial TRANSBRAZ LTDA. EPP, CNPJ nº 03.456.707/0001-03, cumpre os requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 4770, de 25 de junho de 2015 para obtenção da Licença Operacional para operação do referido mercado.

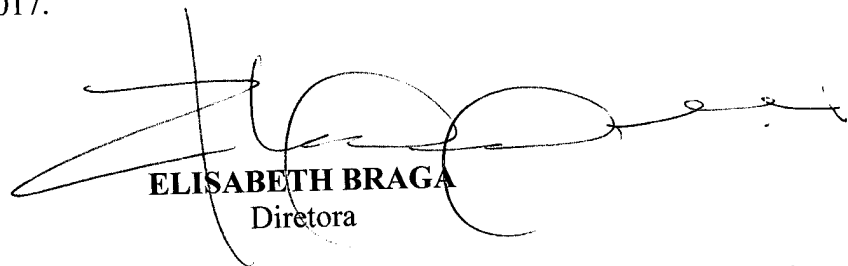
À fl. 80, verificou-se que a empresa solicitante atende aos requisitos constantes da Resolução nº 4.770/2015, o que foi evidenciado no conteúdo da mensagem nº 1466/2017, de 29/6/2017, 09:00:06, encaminhada à empresa requisitante informando que a solicitação seria encaminhada para deliberação da Diretoria Colegiada.

Da análise realizada, evidenciou-se que a ANTT cumpriu os ritos processuais estabelecidos na legislação vigente, bem como a empresa TRANSBRAZ LTDA. EPP atendeu aos requisitos exigidos, conforme destacado acima, o que subsidia a decisão de autorizar o pleito da autorizatária por meio da alteração da LOP nº 110.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, VOTO por aprovar e autorizar a alteração da LOP nº 110 da Licença Operacional da empresa TRANSBRAZ LTDA. EPP para incluir o mercado Campina Grande/PB – São José do Egito/PE.

Brasília, 7 de julho de 2017.

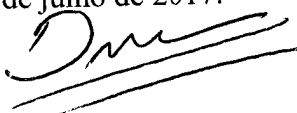


ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO: À **Secretaria-Geral (SEGER)**, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 7 de julho de 2017.

Ass:



Wellington Miranda
Matrícula 1673178
Assessoria – DEB